

Guia orientativo para uso compartilhado de dados pessoais

2^a edição



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

República Federativa do Brasil

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Waldez Góes

Ministro

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Diretoria Colegiada

Veronica Sánchez da Cruz Rios (Diretora-Presidente)

Ana Carolina Argolo

Marcelo Medeiros (Interino)

Marco Neves (Interino)

Nazareno Araújo (Interino)

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

Guia orientativo para uso compartilhado de dados pessoais

2ª edição

Brasília – DF

ANA

2025

© 2025, Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco M

CEP: 70610-200, Brasília — DF

Telefone: (61) 2109-5400 / (61) 2109-5252

Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/ana/pt-br>

Equipe editorial

Supervisão editorial: Andréia de Castro Costa Xavier.

Elaboração dos originais: Andréia de Castro Costa Xavier, Cláudia Montenegro Silva, Bruno Amorim Carvalho, Elaine Maia de Oliveira Brito, Pedro Henrique Ribeiro de Abreu e Keilly Cristina Cavalcante de Oliveira.

Editoração eletrônica dos originais: Bruno Amorim Carvalho.

Consultoria: *Every Cybersecurity, GRC and Privacy Solutions.*

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução de dados e informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

Catalogação na fonte: Divisão de Biblioteca/CEDOC

A265g Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (Brasil).
Guia orientativo para uso compartilhado de dados pessoais /
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico. – 2. ed.– Brasília:
ANA, 2025.
39 p.

1. Proteção de dados. I. Título.

CDU 342.721(036)

Ficha catalográfica elaborada por: Fernanda Medeiros – CRB-1/1864

Sumário

1 Introdução	4
2 Noções básicas sobre a LGPD	5
3 Processo de Compartilhamento de Dados Pessoais pela ANA	11
3.1 Uso compartilhado de dados pessoais com outro ente público	11
3.2 Formalização, análise e avaliação dos riscos relativos ao pedido de uso compartilhado de dados pessoais pelo setor público.....	11
3.3 Aprovação, formalização, registro e publicização do pedido de uso compartilhado de dados pessoais com o setor público	14
3.4 Uso compartilhado de dados pessoais com pessoas jurídicas de direito privado	15
3.5 Comunicação à ANPD sobre o uso compartilhado de dados pessoais do setor público com entidades privadas.....	16
3.6 Contratos novos ou vigentes envolvendo o uso compartilhado de dados pessoais com setor privado.....	16
4 Processo de Recepção de Dados Pessoais pela ANA.....	17
4.1 Formalização e avaliação dos riscos relativos à solicitação de dados pessoais a outro órgão público pela ANA	17
4.2 Solicitação de acesso interno a Dados Pessoais da ANA.....	18
Referências bibliográficas.....	20
ANEXO A - Quadro descritivo para o fluxo de processo de pedido de uso compartilhado de dados pessoais por outro órgão público à ANA.....	21
ANEXO B - Fluxo de processo de pedido de uso compartilhamento de dados pessoais por outro órgão público à ANA	24
ANEXO C – Quadro descritivo para o fluxo de processo de recepção de dados pessoais compartilhados com a ANA	25
ANEXO D - Fluxo de processo de recepção de dados pessoais compartilhados com a ANA.....	26
ANEXO E - Modelo de ofício para solicitação de uso compartilhado de dados pessoais por outro órgão público à ANA	27
ANEXO F - Questionário descritivo das medidas de segurança para proteção de dados pessoais compartilhados.....	28
ANEXO G - Minuta de Parecer Técnico de análise de solicitação de uso compartilhado de dados pessoais.	31
ANEXO H - Minuta de Termo de Compromisso Pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais....	36

1 Introdução

O presente Guia tem como objetivo avançar com as diretrizes para o uso compartilhado de dados pessoais no âmbito da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em consonância com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, bem como, com o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e o Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2 Noções básicas sobre a LGPD

A LGPD tem como intuito assegurar a privacidade e a proteção dos dados pessoais de seus titulares, estabelecendo diretrizes para o tratamento adequado, responsável e seguro desses dados.

Logo, com o propósito de que a ANA se mantenha em conformidade contínua com a LGPD, contribuindo para a prevenção de sanções administrativas e a mitigação de violações de dados pessoais, é importante que o uso compartilhado de dados pessoais entre a ANA, entes públicos ou privados seja realizado de acordo com os preceitos legais e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos. O art. 5º, inciso XVI, da LGPD, assim dispõe:

Art. 5º ...

...

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados. (BRASIL, 2018).

Os agentes responsáveis por essa ação, direta ou indiretamente, devem compreender os termos, definições e diretrizes fundamentais relacionados à LGPD, para adoção e manutenção de medidas técnicas e administrativas aptas a assegurar que esse uso compartilhado de dados pessoais seja realizado de maneira a preservar a segurança e a privacidade dos dados pessoais.

Seguem, no Quadro 1, os principais conceitos contidos na LGPD e em demais documentos/publicações sobre o tema.

Quadro 1 - Conceitos principais	
Dado	Representação de todo e qualquer elemento de conteúdo cognitivo, passível de ser comunicada, processada e interpretada de forma manual ou automática. (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 62).
Dado estruturado	É organizado em tabelas (linhas e colunas) que representam observações e características. Possui estrutura rígida e previamente planejada como, por exemplo, banco de dados. (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2020).
Dado não estruturado	É aquele que não segue um padrão de organização. Possui estrutura flexível e dinâmica ou não possui estrutura como, por exemplo, textos, arquivos, documentos, imagens, vídeos, áudios, redes sociais e dados que estão na web. (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2020).
Dado Pessoal	Toda e qualquer informação que possa identificar ou tornar identificável uma pessoa natural (BRASIL, 2018). Exemplos: nome, CPF, e-mail, telefone, geolocalização etc.
Dado Pessoal Sensível	Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. II).
Informação	Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XVI).
Tratamento	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. X).

Hipóteses de tratamento	O tratamento legítimo dos dados pessoais deve estar adequado a uma das hipóteses previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD. Exemplos: para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador, execução de políticas públicas, garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular etc. (BRASIL, 2018).
-------------------------	---

A LGPD também apresenta as definições de titular de dados pessoais, agentes de tratamento, Encarregado e ANPD, elencadas no Quadro 2, a seguir:

Quadro 2 - Partes interessadas	
Titular de Dados Pessoais	Pessoa natural cujos dados pessoais estão sendo tratados (BRASIL, 2018). Exemplos: servidores e colaboradores da ANA, usuários de recursos hídricos etc.
Agentes de Tratamento	O Controlador e o Operador (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. IX).
Controlador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. VI). Exemplo: ANA.
Operador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. VII). Exemplo: contratada que prestará serviços de suporte de Tecnologia e Informação - TI.
Encarregado	Pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a ANPD (BRASIL 2018, art. 5º, inc. VIII).
ANPD	Responsável por orientar, fiscalizar e aplicar sanções administrativas relativas à LGPD (BRASIL, 2018).

No art. 6º da LGPD constam princípios a serem observados no tratamento de dados pessoais, sendo alguns deles citados a seguir.

Quadro 3 - Alguns princípios da LGPD

Finalidade	Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades. Exemplos: para o cumprimento de obrigação legal; execução de políticas públicas; entre outras hipóteses previstas na Lei (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. I).
Necessidade	Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. III).
Transparência	Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. VI).
Segurança	Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. VII). Exemplo: Política de Segurança da Informação, rastreabilidade, controle de acesso, backup etc.
Prevenção	Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. VIII). Exemplo: Política de Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais, avaliação de maturidade e criticidades.
Não discriminação	Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. IX).
Responsabilização e Prestação de Contas	Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas (BRASIL, 2018, art. 6º, inc. X).

A LGPD, o Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, e o Guia de boas práticas em LGPD (2020) também abordam os principais conceitos, documentos, atribuições e responsabilidades dos agentes de tratamento quando do uso compartilhado de dados pessoais:

Quadro 4 - Principais atribuições compartilhadas (Controlador e Operador)	
Uso Compartilhado de Dados	Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. XVI).
Custodiante de Dados	Órgão ou entidade que, total ou parcialmente, zela pelo armazenamento, pela operação, pela administração e pela preservação de dados, coletados pela administração pública federal, que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XI).
Curador de Dados Corporativo	Liderança máxima de cada Unidade Organizacional (UORG) representada no Comitê Estratégico de Governança (CEG) (BRASIL, 2024, art. 12).
Gestor de Dados	Órgão ou entidade responsável pela governança de determinado conjunto de dados (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XIII). Na ANA corresponde ao Curador de Dados Corporativo.
Solicitante de Dados	Órgão ou entidade que solicita ao gestor de dados a permissão de acesso aos dados (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XXIV).
Recebedor de Dados	Órgão ou entidade que utiliza dados após ser concedida permissão de acesso pelo gestor dos dados (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XXIII).
Inventário de Dados Pessoais - IDP	Documento contendo o registro das operações que envolvam o tratamento de dados pessoais a ser elaborado/actualizado em caso de tratamento, novo tratamento ou uso compartilhado de dados pessoais (BRASIL, 2018).

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPP	Documento contendo o registro dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação desses riscos quando for identificado (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. XVII).
Responsabilização Solidária	O Operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento de dados pessoais quando descumprir as obrigações da LGPD ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do Controlador (BRASIL, 2018, art. 42, inc. I).
Transferência	Mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro (COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS, 2020, p. 11).

Na sequência, apresentam-se outros termos e suas definições relativos ao tratamento de dados pessoais:

Quadro 5 - Termos e Definições Complementares	
Anonimização	Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (BRASIL, 2018, art. 5º, inc. X).
Pseudonimização	Tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo Controlador em ambiente controlado e seguro (BRASIL, 2018, art. 13, § 4º).
Interoperabilidade	Capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto, de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais troquem dados (BRASIL, 2019, art. 2º, inc. XVIII).

3 Processo de Compartilhamento de Dados Pessoais pela ANA

A seguir, serão apresentados os procedimentos para formalização da solicitação, as condições e o fluxo a ser seguido para realização de uso compartilhado de dados pessoais da ANA com entes públicos e privados, conforme detalhado nos Anexos A e B.

3.1 Uso compartilhado de dados pessoais com outro ente público

É permitido o uso compartilhado de dados pessoais dentro da administração pública no âmbito da execução de políticas públicas, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público.

Para o compartilhamento de dados pessoais dentro da administração pública, no âmbito da execução de políticas públicas, é dispensada a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres nos termos do Decreto nº 10.046, de 2019.

Nota 1

As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, terão o mesmo tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado e particulares (BRASIL, 2018, art. 24).

3.2 Formalização, análise e avaliação dos riscos relativos ao pedido de uso compartilhado de dados pessoais pelo setor público

A solicitação de uso compartilhado de compartilhamento de dados pessoais por outro órgão público à ANA será formalizada por meio de ofício (Anexo E), contendo um questionário preenchido sobre as medidas de segurança para proteção de dados pessoais compartilhados (Anexo F), que contemplará:

- a indicação dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de interesse;

- a finalidade do tratamento, de acordo com o art. 6º, inciso I, da LGPD;
- definição da hipótese legal, conforme o art. 7º ou, no caso de dados pessoais sensíveis, o art. 11 da LGPD; e
- a informação se o tratamento será realizado diretamente pelo solicitante ou por terceiros; e as medidas de segurança a serem adotadas para a proteção dos dados pessoais solicitados.

Quando do recebimento do ofício, a Divisão de Protocolo e Expedição – DPROE/CEDOC/SGE formará um processo com esse documento ou o fará anexar a algum processo já existente sobre o assunto e o direcionará ao Curador de Dados Corporativo da UORG, responsável pelos dados solicitados, nos termos da Resolução ANA nº 218, de 25 de outubro de 2024, e da Portaria ANA nº 508, de 31 de outubro de 2024, para análise do pedido.

O representante da Comissão LGPD/ANA e Ponto Focal da UORG para assuntos relativos à LGPD ([Portaria ANA nº 385, de 20 de outubro de 2021](#)) poderá ser solicitado a colaborar com a análise da demanda, que resultará num Parecer Técnico (Anexo G), de sua responsabilidade, contemplando as seguintes informações:

- se a solicitação está de acordo com os princípios da finalidade, adequação e necessidade previstos no art. 6º, incisos I, II e III, da LGPD;
- se há conformidade da solicitação às atribuições legais do órgão ou entidade pública requerente;
- se o uso compartilhado de dados pessoais atende ao interesse público, conforme art. 23, da LGPD; e
- em caso de entidades privadas, se a solicitação se enquadra nas exceções previstas no art. 26, da LGPD, sobre vedação de transferência de dados pessoais pelo Poder Público.

Caso o Curador de Dados Corporativo da UORG decida pelo atendimento à solicitação deverá avaliar a confidencialidade dos dados pessoais a serem compartilhados, de acordo com os níveis de compartilhamento de dados definidos no art. 4º do Decreto nº 10.046,

de 2019, levando-se em consideração o art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), e a Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU, de 24 de março de 2021, sobre transparência no processo administrativo eletrônico.

No curso da análise, o Curador de Dados Corporativo da UORG também deverá avaliar a necessidade da elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), o qual será elaborado pelo representante da Comissão LGPD/ANA e Ponto Focal da UORG, nos casos que forem identificados:

- risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares envolvidos, de acordo com o art. 5º, inciso XVII, da LGPD; e
- tratamento fundamentado no legítimo interesse, nos termos do art. 10, § 3º, da LGPD.

Nota 2

O Encarregado pelo tratamento de Dados Pessoais da ANA poderá ser solicitado a contribuir com essa análise, bem como, para auxiliar no preenchimento do RIPD.

Uma vez identificados riscos ao titular de dados pessoais, o Curador de Dados Corporativo da UORG poderá solicitar, via ofício, a implementação de medidas de mitigação desses riscos ao solicitante, como condicionantes para o prosseguimento do pedido de análise do uso compartilhado de dados pessoais.

Caso a UORG entenda que a demanda necessita de uma análise jurídica pela Procuradoria Federal (PFA) e/ou técnica da Comissão de Curadores de Dados, nos termos da [Resolução ANA nº 218, de 2024](#), e da [Portaria ANA nº 508, de 2024](#), e essas, por sua vez, de deliberação da Diretoria Colegiada, o processo deverá ser encaminhado para tais instâncias, visando subsidiar a aprovação do uso compartilhado de dados pessoais solicitado por ente público ou pessoa jurídica de direito privado.

Em caso de negativa ao pedido de uso compartilhado de dados pessoais, a UORG deverá emitir um ofício com as devidas justificativas ao solicitante e anexar uma via ao processo correspondente.

3.3 Aprovação, formalização, registro e publicização do pedido de uso compartilhado de dados pessoais com o setor público

Uma vez aprovado o uso compartilhado de dados pessoais, o Curador de Dados Corporativo da UORG deverá:

- definir o modo como esses dados pessoais serão compartilhados, conforme orientação contida no art. 25 da LGPD:

Art. 25. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral. (BRASIL, 2018).

- considerar os seguintes requisitos para as plataformas de interoperabilidade, segundo o art. 3º do Decreto nº 10.046, de 2019:
 - ✓ sigilo;
 - ✓ confidencialidade;
 - ✓ gestão;
 - ✓ auditabilidade; e
 - ✓ segurança da informação.
- emitir um ofício ao solicitante dando ciência dessa aprovação, informando o modo como os dados pessoais serão compartilhados e a necessidade de formalização do Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais (Anexo H), que deverá constar como anexo do ofício. O uso desse

termo está formalizado na Circular nº 4/2022/DPO, de 27 de setembro de 2022 (Doc. SEI nº [0032606](#)).

Após receber a ciência do solicitante ao teor do ofício, o Curador de Dados Corporativo da UORG deverá protocolar o Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais no sistema de gestão documental da ANA, a ser assinado pelo Curador de Dados Corporativo da UORG e o representante do ente público, e anexá-lo ao respectivo processo. Após as assinaturas, o processo deverá ser tramitado ao Encarregado para ciência e publicação do referido termo no portal de Tratamento de Dados Pessoais.

Em seguida, o Encarregado deverá encaminhar o processo à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para providenciar tecnicamente o envio seguro dos dados pessoais ao solicitante e registrar essa ação nos autos.

Após o envio desses dados pessoais pela STI, o IDP da UORG deverá ser atualizado com esse compartilhamento de dados pessoais pelo representante da Comissão LGPD/ANA e Ponto Focal da unidade, com o apoio do Encarregado.

3.4 Uso compartilhado de dados pessoais com pessoas jurídicas de direito privado

É permitido o compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas nas seguintes situações:

- em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 2011 (LAI);
- nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da LGPD; e
- quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; e na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou

proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

3.5 Comunicação à ANPD sobre o uso compartilhado de dados pessoais do setor público com entidades privadas

Os contratos estabelecidos entre entidades públicas e privadas podem implicar o compartilhamento de dados pessoais de cidadãos para a prestação de serviços e realização de operações conjuntas em benefício da sociedade.

Sempre que houver compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas, é necessário que a ANA realize a devida comunicação à ANPD, conforme previsto no artigo 27 da LGPD. Embora a ANPD ainda não tenha regulamentado os procedimentos específicos para essa comunicação, a ANA já adota práticas de registro dessas operações, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos compartilhamentos realizados. Essas ações seguem os princípios da boa-fé, transparência e prestação de contas, com a devida documentação que respalda a legalidade e a finalidade do tratamento.

Nota 3

Os critérios e procedimentos formais para a comunicação do compartilhamento de dados pessoais com o setor privado à ANPD ainda serão definidos por regulamentação específica.

3.6 Contratos novos ou vigentes envolvendo o uso compartilhado de dados pessoais com setor privado

Em caso de contratos novos ou vigentes, contemplando o uso compartilhado de dados pessoais em grande escala ou com alto risco para os titulares de dados pessoais, as UORGs deverão formalizar:

- Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais (Anexo H), que deve constar como anexo aos contratos novos ou vigentes, conforme orientação da Circular nº 4/2022/DPO (Doc. SEI nº [0032606](#)).

O referido termo será assinado pela Controladora (ANA) e pelo Operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora.

4 Processo de Recepção de Dados Pessoais pela ANA

A recepção de dados pessoais, oriundos de outros órgãos ou entidades públicas, por parte da ANA, deve observar critérios técnicos e jurídicos que garantam a conformidade com a LGPD. Para isso, é necessário adotar um processo estruturado que assegure a formalização da solicitação, a definição da finalidade e da base legal, bem como a avaliação das medidas de segurança aplicáveis.

Quando não houver a disponibilização de modelo de solicitação ou termo de compromisso pelo uso compartilhado de dados pessoais pelo outro órgão, o procedimento poderá ser formalizado por meio de ofício, similar ao do Anexo E, e a UORG deverá estar ciente de que deverá adotar as mesmas medidas de segurança para proteção de dados pessoais previstas no Anexo F.

4.1 Formalização e avaliação dos riscos relativos à solicitação de dados pessoais a outro órgão público pela ANA

O Curador de Dados Corporativo da UORG será o responsável pelo tratamento dos dados pessoais solicitados a outro órgão, nos termos da Resolução ANA nº 218, de 25 de outubro de 2024, que institui a Política de Governança de Dados e Informação (PGDI).

Ao receber os dados, o Curador de Dados Corporativo da UORG solicitante pelo tratamento deverá registrar e documentar o processo de recepção desses dados de acordo com o seguinte fluxo:

- preencher e enviar à STI o formulário para solicitação de dados e informações para que essa superintendência providencie a ação internalização dos dados na infraestrutura da ANA (obs.: referido formulário será fornecido pela STI para inclusão no sistema de gestão documental para uso pelas UORGs, posteriormente); e
- atualizar o IDP da UORG: a UORG responsável pelo tratamento fará o registro da operação de tratamento no IDP, por meio do representante da Comissão LGPD/ANA e Ponto Focal da unidade, com o apoio do Encarregado, mediante solicitação da UORG por meio do canal STI@Atende, card LGPD.

Caso haja a identificação de riscos relevantes aos titulares de dados pessoais ou de tratamento de dados pessoais, fundamentados pelo legítimo interesse do Controlador, deverá ser elaborado um RIPP a fim de abordar as medidas de mitigação dos riscos encontrados, a ser preenchido pelo representante da Comissão LGPD/ANA e Ponto Focal da UORG, com o apoio do Encarregado da ANA, mediante solicitação do Curador de Dados Corporativo da UORG, por meio do canal STI@Atende, card LGPD.

4.2 Solicitação de acesso interno a Dados Pessoais da ANA

Os acessos aos dados pessoais da ANA estão amparados pelos princípios e regras da LGPD. A proteção desses dados pessoais deve ser mantida, inclusive em situações em que servidores da própria ANA solicitem acesso aos referidos dados. Nesses casos, a finalidade do pedido de acesso e respectivo tratamento devem ser os mesmos informados ao gestor dos dados do outro órgão público no momento da solicitação de uso compartilhado pela ANA.

No âmbito da Política de Governança de Dados da ANA, o Curador de Dados Corporativo é o responsável pela UORG e o Gestor de Dados e cabe a ele autorizar o tratamento

de dados pessoais, sob sua custódia, por outra UORG. Para isso, a UORG solicitante deverá encaminhar formalmente a solicitação de acesso aos dados para esse Curador de Dados Corporativo da UORG, conforme a Resolução ANA nº 218, de 25 de outubro de 2024, e a Portaria ANA nº 508, de 31 de outubro de 2024.

Dessa forma, o acesso aos dados pessoais somente poderá ser autorizado se a finalidade indicada pela UORG solicitante for a mesma informada ao gestor de dados do outro órgão público no momento da solicitação de uso compartilhado de dados pessoais pela ANA. Além disso, o servidor deverá dar ciência da [Portaria ANA nº 468, de 5 de dezembro de 2023](#), que deverá ser anexada ao formulário de solicitação de dados e informações da STI, como medida de segurança e responsabilização, a fim de reforçar a conformidade com a LGPD e garantir a rastreabilidade e a legalidade dos acessos internos a dados pessoais sob custódia da ANA.

Se necessário, o representante da Comissão LGPD/ANA e Ponto Focal da UORG poderá auxiliar na análise da finalidade informada pelo solicitante para verificar se ela corresponde àquela registrada no momento do pedido feito ao gestor de dados do outro órgão público. Essa análise poderá resultar na elaboração de um Parecer Técnico (Anexo G). Esse, por sua vez, poderá solicitar o auxílio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais quanto à identificação da finalidade.

Após a análise da finalidade e eventual emissão do Parecer Técnico, caberá ao Curador de Dados Corporativo da UORG, responsável pelos dados pessoais, decidir sobre a autorização ou não do acesso solicitado.

Essa decisão deve ser registrada formalmente no processo administrativo, garantindo a rastreabilidade da operação e o cumprimento das diretrizes da LGPD.

Referências bibliográficas

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Disponível em: https://www.gov.br/conarq/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/dicionario_de_terminologia_arquivistica.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/decreto/d10046.htm. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Lei de acesso à informação. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 22 abr. 2025.

COMITÊ CENTRAL DE GOVERNANÇA DE DADOS (Brasil). **Guia de boas práticas**: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF: CCGD, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia_lgpd.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

ANEXO A - Quadro descritivo para o fluxo de processo de pedido de uso compartilhado de dados pessoais por outro órgão público à ANA

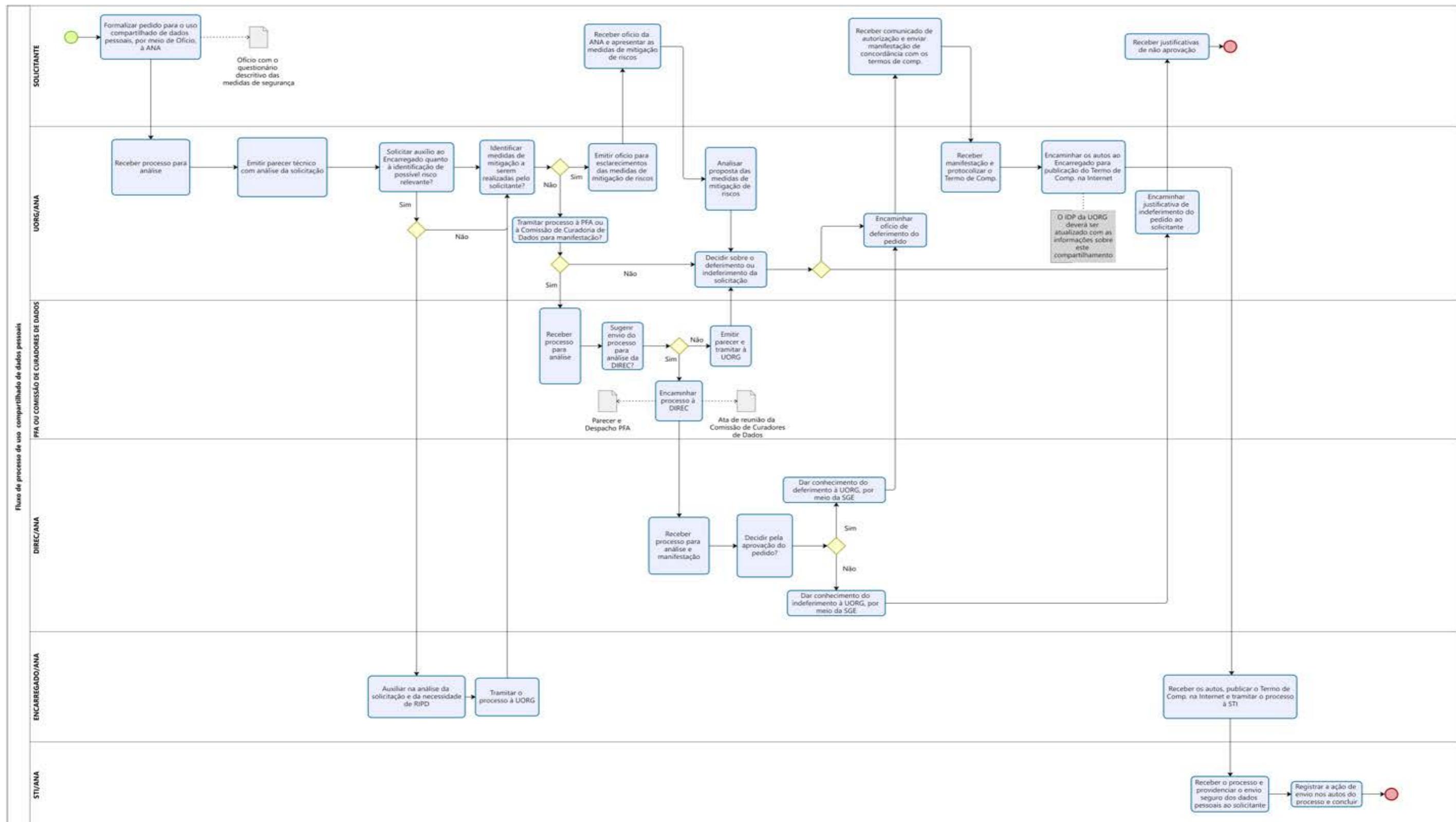
Processo 1 – Uso compartilhado de dados pessoais		
Tarefa	Detalhamento	Registro/Documento
Formalização da solicitação	O solicitante formalizará o pedido para o uso compartilhado de dados pessoais via ofício, a ser enviado à UORG custodiante dos dados.	Ofício modelo e questionário descritivo de medidas de segurança para proteção de dados pessoais compartilhados.
Análise da solicitação	A UORG deverá receber, analisar o pedido e emitir um parecer técnico sobre a solicitação de uso compartilhado de dados pessoais. A UORG solicitará auxílio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, quanto à identificação de possível risco relevante aos titulares de dados pessoais, se necessário.	Parecer técnico sobre a solicitação de uso compartilhado de dados pessoais
Há medidas de mitigação a serem realizadas pelo solicitante?	Se na análise da solicitação forem identificados riscos ao titular de dados pessoais, a UORG emitirá ofício ao solicitante para esclarecimentos das medidas de mitigação desses riscos. Caso contrário, avançará para a tarefa Análise ou não da PFA e/ou Análise ou não pela Comissão de Curadores de Dados (Portaria ANA nº 508, de 31 de outubro de 2024).	Ofício indicando ao solicitante as medidas de mitigação de riscos identificados ou envio do processo para análise da PFA e/ou para a Comissão de Curadores de Dados, quando necessário.
Indicação das medidas de mitigação	A tarefa a ser atribuída ao solicitante somente ocorrerá em caso de identificação de riscos ou possíveis danos aos titulares de dados pessoais. Ao finalizar as medidas, estas devem ser devolvidas à UORG para nova análise da solicitação.	Ofício do solicitante indicando as medidas de mitigação dos riscos encontrados pela ANA.

Guia orientativo para uso compartilhado de dados pessoais

Análise da PFA e/ou Comissão de Curadores de Dados	A UORG poderá encaminhar o processo para análise da PFA e/ou Comissão de Curadores de Dados, caso entenda ser necessário manifestação dessas instâncias.	Nota Técnica no processo contendo o pedido de manifestação da PFA ou da Comissão de Curadores de Dados.
Análise da Diretoria Colegiada	A PFA ou a Comissão de Curadores de Dados poderá sugerir o encaminhamento do processo para deliberação da Diretoria Colegiada, caso entendam necessário julgamento de mérito ou outra manifestação.	Parecer e Despacho da PFA no processo contendo sugestão de encaminhamento para a Diretoria Colegiada ou Ata de reunião da Comissão de Curadores de Dados contendo as orientações sobre a demanda.
Solicitação aprovada?	A DIREC decidirá pela aprovação ou não do processo e remeterá sua decisão, por meio da SGE, à UORG custodiante dos dados pessoais.	Despacho informando a decisão da Diretoria Colegiada.
Comunicação de negativa com as justificativas	Em caso de não aprovação da solicitação, a UORG a comunicará ao solicitante via ofício, informando as justificativas da negativa.	Ofício a ser enviado ao solicitante.
Definição do modo de compartilhamento de dados pessoais	A UORG definirá como os dados pessoais deverão ser compartilhados (formato interoperável e estruturado), seguindo o art. 25 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), ou apresentará justificativa do não atendimento.	
Comunicação ao solicitante quanto à aprovação da solicitação e o modo de compartilhamento	A UORG comunicará ao solicitante a aprovação e o modo como ocorrerá o compartilhamento dos dados pessoais, assim como, enviará uma minuta de Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais.	Ofício e minuta de Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais a ser enviado ao solicitante.
Aceite pelo solicitante	O solicitante enviará manifestação de concordância com os termos do compartilhamento.	Ofício indicando aceite dos termos propostos pela ANA para o uso compartilhado de dados pessoais.

Formalização do compartilhamento no Sistema de Gestão Documental – ANA	A UORG deverá protocolizar o Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais no sistema de gestão documental da ANA. Esse termo será assinado pelo titular da UORG juntamente com o representante do ente público ou pessoa jurídica de direito privado.	Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais protocolizado, assinado e anexado ao processo.
Publicização do compartilhamento de dados pessoais	O processo deverá ser tramitado ao Encarregado para ciência e publicação do referido termo no portal de <u>Tratamento de Dados Pessoais</u> , na Intranet.	Página de divulgação do Uso Compartilhado de Dados Pessoais: <u>Compartilhamento de Dados Pessoais — Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) (www.gov.br)</u>
Atualização do IDP	O IDP da UORG deverá ser atualizado com as informações sobre esse compartilhamento de dados pessoais pelo representante da Comissão LGPD/ANA e Ponto Focal da unidade, com o apoio do Encarregado.	IDP da UORG atualizado.
Elaboração do RPD	Caso haja a identificação de riscos relevantes aos titulares de dados pessoais ou de tratamento de dados pessoais, fundamentados pelo legítimo interesse do Controlador, deverá ser elaborado um RPD	RPD elaborado.

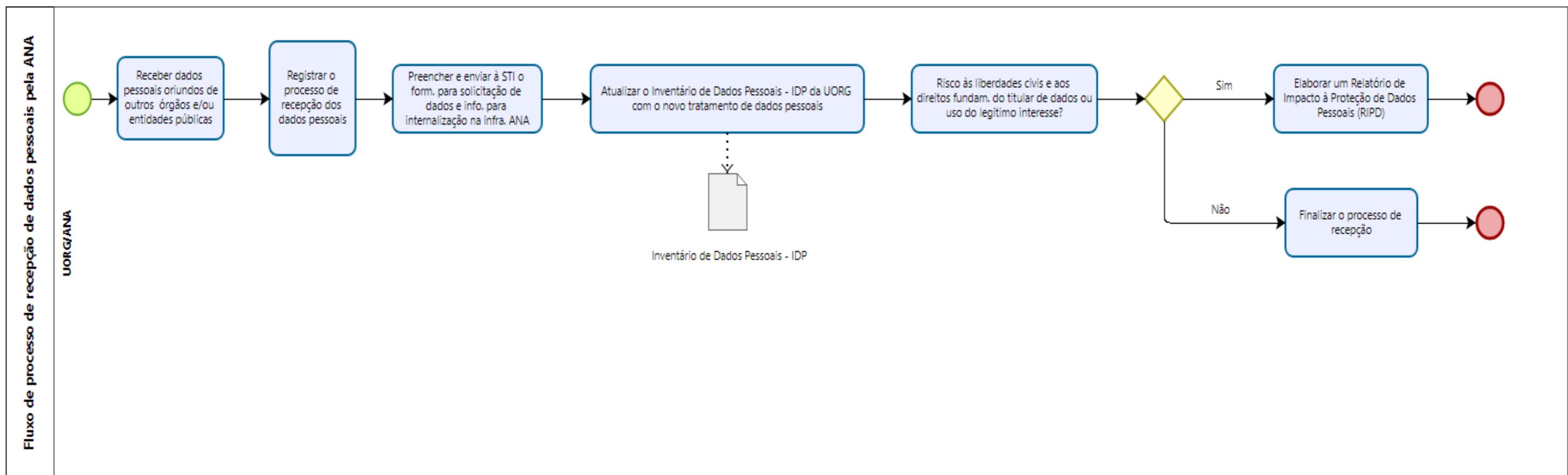
ANEXO B - Fluxo de processo de pedido de uso compartilhamento de dados pessoais por outro órgão público à ANA



ANEXO C – Quadro descritivo para o fluxo de processo de recepção de dados pessoais compartilhados com a ANA

Processo 2 – Recepção de dados pessoais pela ANA		
Tarefa	Detalhamento	Registro/Documento
Recepção dos dados pessoais pela ANA	O pedido e a recepção de dados pessoais pela ANA deverão estar de acordo com as hipóteses previstas nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), ser formalizados por meio de ofício ou outro documento e constar em algum processo administrativo novo ou já existente.	Ofício ou outro documento recebido pela UORG/curador de dados corporativo na ANA anexado ao processo.
Registro do processo de recepção dos dados pessoais	Registrar o processo de recepção dos dados pessoais, incluir e enviar à STI o formulário para solicitação de dados e informações, preenchido, para que essa superintendência providencie a ação de internalização dos dados na infraestrutura da ANA.	
Atualização do IDP da UORG contendo as seguintes informações:	O IDP da UORG deverá ser atualizado com as informações sobre esse uso compartilhado de dados pessoais pelo representante da Comissão LGPD/ANA e Ponto Focal da unidade, com o apoio do Encarregado.	IDP atualizado
Forma de tratamento	A UORG deverá registrar a forma de tratamento dos dados pessoais.	
Medidas de segurança etc.	A UORG deverá indicar as medidas técnicas e administrativas que serão adotadas para proteção dos dados pessoais.	
Elaboração do RPD	Caso haja a identificação de riscos relevantes aos titulares de dados pessoais ou de tratamento de dados pessoais, fundamentados pelo legítimo interesse do Controlador, deverá ser elaborado um RPD.	RPD elaborado.

ANEXO D - Fluxo de processo de recepção de dados pessoais compartilhados com a ANA



ANEXO E - Modelo de ofício para solicitação de uso compartilhado de dados pessoais por outro órgão público à ANA

OFÍCIO Nº @@txt_identificacao@@
Documento nº @@nup_protocolo@@

Brasília, XX de xxxx de 202X.

Nome do Destinatário
Cargo
Unidade Organizacional
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA
Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bloco M
70610-200 Brasília - DF

Assunto: @@Solicitação de uso compartilhado de dados pessoais.

Referência: @@txt_referencia@@

Senhor(a) @@cargo_destinatario@@,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no art. 5º do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, solicito o uso compartilhado de dados pessoais sob custódia da ANA para fins de cumprimento da (ESPECIFICAR REGULAMENTO/POLÍTICA/PROGRAMA OU AFINS).

Encaminho o Questionário descriptivo das medidas de segurança adotadas para proteção dos dados pessoais solicitados, anexo a este ofício.

Atenciosamente,

NOME
Cargo
Instituição

ANEXO F - Questionário descritivo das medidas de segurança para proteção de dados pessoais compartilhados

Questionário: medidas de segurança para proteção de dados pessoais		
Estamos comprometidos em garantir a Segurança e Privacidade dos Dados Pessoais que compartilhamos e solicitamos informar as medidas de proteção de dados adotadas por sua organização.		
IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE DOS DADOS PESSOAIS:		
DATA DA SOLICITAÇÃO:		
PERGUNTAS	RESPOSTAS	OBSERVAÇÕES
COMPARTILHAMENTO		
1) A quais dados pessoais desejam ter acesso? (art. 5º, incisos I e II, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).		
2) Qual a finalidade do uso desses dados pessoais? (art. 6º, inciso I, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).		
TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS		
3) O tratamento dos dados pessoais será realizado diretamente pelo órgão ou por uma empresa contratada pelo recebedor dos dados?		
4) Qual é a base legal para o tratamento dos dados pessoais? (arts. 7º e 11, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -LGPD).		

MONITORAMENTO E CONTROLE DE ACESSO		
5) Como será o controle e monitoramento do acesso a esses dados pessoais? (art. 6º, inciso VII e art. 26, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).		
6) Quais medidas estão em vigor para autenticar usuários e garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso a esses dados pessoais? (art. 6º, inciso VII, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).		

SEGURANÇA FÍSICA		
7) Quais medidas de segurança física serão adotadas para proteger esses dados pessoais? (art. 6º, inciso VII, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).		
SEGURANÇA DE REDE		
8) Como é a proteção de rede contra ameaças externas e internas na sua organização? (art. 6º, inciso VII e art. 46, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).		

GESTÃO DE INCIDENTE DE SEGURANÇA		
9) Existem procedimentos formalizados (escritos) sobre incidentes de segurança? (art. 48, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -LGPD).		
10) Como as partes interessadas serão notificadas sobre incidentes de segurança? (art. 48, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -LGPD).		

POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS		
11) A organização possui políticas e procedimentos formalizados (escritos) sobre segurança de dados pessoais? (art. 50, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -LGPD).		
12) Como a organização garante que essas políticas e procedimentos sejam observados? (art. 50, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 -LGPD).		

ANEXO G - Minuta de Parecer Técnico de análise de solicitação de uso compartilhado de dados pessoais



PARECER TÉCNICO SOBRE USO COMPARTILHADO DE DADOS PESSOAIS Nº

@@txt_identificacao@@
Documento nº @@nup_protocolo@@
Referência: @@txt_referencia@@

Análise de solicitação de uso compartilhado de dados pessoais realizada por XXXXX. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Em atenção à(ao) xxxxxxxxxxxxx nº x/202x/xxxx/xxx (Documento nº xxxx/202x), segue a análise da solicitação da(do) (NOME DO SOLICITANTE) de uso compartilhado de dados pessoais, de acordo com o Guia orientativo para uso compartilhado de dados pessoais da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA):

Perguntas	Sim ou Não	Justifique sua resposta
Compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas		
1) A solicitação de uso compartilhado de dados pessoais atende às finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e entidade envolvidos?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	

Compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas		
2) Os dados pessoais serão compartilhados com entidades privadas? Caso a resposta seja SIM, por favor, responda as perguntas de nºs 3 a 6 a seguir.	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
3) O compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas será realizado para a execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto no art. 26, §1º, inciso I, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
4) Os dados pessoais para este compartilhamento serão acessíveis publicamente, observadas as disposições do art. 25 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
5) Os dados pessoais para este compartilhamento estão em formato interoperável, seja ele em padrão aberto ou em ontologia, seguindo os padrões de mercado para comunicação, transporte, armazenamento e representação de informações?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
6) Os dados pessoais para este compartilhamento estão em formato estruturado?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
E SANEAMENTO BÁSICO

<p>7) Há previsão legal para o compartilhamento de dados pessoais com a entidade privada? (art. 27, incisos I, II e III, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).</p>	<p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p>	
<p>8) O compartilhamento de dados pessoais com a entidade privada está respaldado em contrato, convênio ou instrumentos congêneres? (art. 26, §1º, inciso IV, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).</p>	<p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p>	

<p>Princípio da necessidade (válido para compartilhamento de dados pessoais com entidades públicas e privadas)</p>		
<p>9) O tratamento de dados pessoais é limitado à realização da finalidade prevista na solicitação de uso compartilhado? (art. 6, inciso I, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).</p>	<p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p>	
<p>10) Os dados pessoais serão tratados de forma mínima e proporcional necessárias para a realização da sua finalidade? (art. 6º, inciso III, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).</p>	<p>Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p>	

Necessidade de elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPPD		
11) Foi identificado risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais envolvidos que justifique a elaboração de um - RIPPD? (art. 38, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
12) O tratamento de dados pessoais está baseado no legítimo interesse do Controlador? (art. 7º, inciso IX, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD).	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	

Encaminhamento da demanda		
13) É necessário devolutiva à entidade solicitante para correção dos riscos identificados no RIPPD?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
14) Haverá necessidade de análise pela PFA?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
15) Haverá necessidade de análise pela Diretoria Colegiada?	Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	



Aprovado

Parecer:

A Complementar: itens xxx.

Reprovado com base nos itens: xxxx

Brasília, @@txt_dt_documento@@.

(assinado eletronicamente)
(NOME EM MAIÚSCULAS)
(cargo com iniciais em maiúsculas)

De acordo, xxxx.

(assinado eletronicamente)
(NOME EM MAIÚSCULAS)
(cargo com iniciais em maiúsculas)

ANEXO H - Minuta de Termo de Compromisso Pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais



TERMO DE COMPROMISSO PELO USO COMPARTILHADO DE DADOS PESSOAIS

Nº @@txt_identificacao@@/@@ano@@/ANA

Documento nº @@nup_protocolo@@

Termo de Compromisso pelo Uso Compartilhado de Dados Pessoais que entre si celebram a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), designada como CONTROLADORA, e o/a (CONTRATADA), designada como OPERADOR (A), que tem como objeto o uso e o compartilhamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato nº XXX/20XX/ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (ANA), autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com sede no Setor Policial - SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco "M", CEP 70610-200, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ nº 04.204.444/0001-08, doravante designada CONTROLADORA, neste ato representada por seu Superintendente de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas, XXXXX XXXX, conforme Portaria ANA nº 390, de 3 março de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 44, Seção 1, de 7 de março de 2022, nomeado pela Portaria nº 37, de 5 de julho de 2002, publicada no DOU nº 129, Seção 2 de 8 de julho de 2002, e o/a (CONTRATADO), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, em XXXXX/UF, doravante denominado(a) OPERADOR(A), neste ato representada pelo seu Representante legal XXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, e em observância às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº @@n_processo@@, mediante as cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Termo de Compromisso tem por objeto o uso e compartilhamento de dados pessoais com a finalidade de xxxx (especificar), constante no Contrato nº XXX/XXXX/ANA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DADOS PESSOAIS

2.1. Os dados pessoais a serem compartilhados, para os fins previstos neste Termo de Compromisso, são os seguintes:

- I – nome completo;
- II – estado civil;
- III – profissão;
- IV – número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- V – número de identidade;
- VI – endereço;
- VII – e-mail;
- VIII – número de telefone fixo e celular;
- IX – conta bancária;
- X – (descrever outros dados que serão coletados – ex.: dados georreferenciados).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA OPERADOR (A)

3.1. Para a proteção à privacidade dos titulares de dados pessoais e atendimento das diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e boas práticas, o (a) OPERADOR (A) obriga-se a:

3.1.1. Tratar, usar e atender os requisitos de coleta mínima necessária dos dados pessoais para os fins a que se destinam, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

3.1.2. Manter os dados pessoais armazenados apenas durante o período estritamente necessário à execução das finalidades contratuais previstas ou pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade, bem como manter o devido armazenamento em meios seguros, preferencialmente digitais e com rastreabilidade disponível, assim como garantir destinação final segura.

3.1.3. Garantir que o término do tratamento de dados pessoais e a eliminação destes se darão conforme o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 13.709, de 2018.



- 3.1.4. Quando da coleta de dados pessoais sensíveis, armazená-los em local apartado dos demais dados pessoais e com nível de restrição ainda maior, sendo disponibilizados somente mediante requerimento formal e justificativa legítima.
- 3.1.5. Aplicar medidas técnicas e administrativas capazes de proteger os dados contra alteração, perda, difusão, acesso ou destruição – acidental ou intencionalmente – não autorizados ou estranhos a essa relação contratual, bem como contra qualquer outra forma de tratamento irregular.
- 3.1.6. Informar a CONTROLADORA imediatamente após a tomada de conhecimento caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.
- 3.1.7. Informar a CONTROLADORA se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiros solicitarem informações para o (a) OPERADOR (A) relativas ao tratamento de dados pessoais, devendo submeter tais solicitações à apreciação da CONTROLADORA.
- 3.1.8. Não fornecer, transferir, dar acesso ou compartilhar os dados pessoais aos quais tem acesso a terceiros, exceto se autorizado expressamente pela CONTROLADORA.
- 3.1.9. Assegurar que os demais atos administrativos provenientes desta relação contratual que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto deste, tenham ciência e cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.
- 3.1.10. Fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionadas à proteção de dados pessoais e privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo-se assim a implementação de Boas Práticas e da Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da Lei nº 13.709, de 2018.

4. CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 4.1. Eventuais propostas de alteração deste Termo de Compromisso devem ser apresentadas previamente, por escrito, e acompanhadas de justificativas.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

- 5.1. O (A) OPERADOR (A) se responsabilizará caso dê causa a eventuais violações de dados pessoais nos termos da legislação vigente.
- 5.2. A CONTROLADORA se reserva ao direito de regresso estabelecido em lei, em casos de violações por parte do (a) OPERADOR (A), consideradas as circunstâncias do caso e medidas de segurança adotadas pelo (a) OPERADOR (A) quando do tratamento dos dados pessoais.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões que decorram deste Termo de Compromisso, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

6.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As obrigações do (a) OPERADOR (A) encerram-se ao final do Contrato nº XXX/XXXX/ANA.

7.2. Havendo Termo (s) Aditivo (s) no Contrato nº XXX/XXXX/ANA, o prazo de encerramento das obrigações do (a) OPERADOR (A) passa a ser o fim do último Termo Aditivo assinado.

7.3. Após o término do tratamento dos dados pessoais, a sua eliminação será feita com a autorização expressa da CONTROLADORA.

Brasília, @@txt_dt_documento@@.

Pela CONTROLADORA:

(assinado eletronicamente)
(NOME EM MAIÚSCULAS)

Pelo (a) OPERADOR (A):

(assinado eletronicamente)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO(A) OPERADOR(A)



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

